



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

Pág. 19

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 011/2023

JUSTIFICATIVA

O Município de Pacatuba, através da secretária de Obras, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR**, situado na Rua Antônio Travassos – Pacatuba/SE, através da pessoa física do Sr. **Rubeval Ferreira Santos**, destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para suas instalações.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para as atividades a que se destina, quais sejam para servir como Anexo da Secretaria de Obras, diante solicitações do Ministério Público do Trabalho, que vem cobrando adequações do município de Pacatuba quanto as condições de trabalho dos funcionários que fazem a coleta de resíduos e limpeza urbana no município, nasceu a necessidade de providenciar instalações necessárias para garantir o bem-estar e a segurança do trabalho destes importantes colaboradores.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir um local próprio para abrigar o mesmo. O preço está compatível com os preços imobiliários do Município. Dessa forma, tendo em vista que os espaços hoje disponíveis para esta secretaria são limitados, dar-se assim a necessidade de conseguir um novo local para que sejam implementadas as solicitações do Ministério Público do Trabalho.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Obras, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da prefeitura;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Prefeitura Municipal, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Secretaria Municipal de Obras formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** -a ser pago o valor mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) pelo período até 31 de Dezembro de 2024.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 27008 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
PA: 2037 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos
ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
FR: 15000000 – Próprios

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 12 de Dezembro de 2023.


Edmundo Serra Neto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ratifico. Publique-se em,

13 / 12 / 2023



**Manuella Almeida Martins
Souza**

Gestora da PM